

Quadro informativo

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 116/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

20/10/2026 15:39

Impugnação à vedação do somatório de atestados

Embora a resposta ao pedido de esclarecimento tenha reconhecido que a instalação objeto da contratação é composta por seis transformadores de 1 MVA, foi mantida a vedação ao somatório de atestados/CATs para atingir a potência mínima de 3 MVA, sem a apresentação de motivação técnica específica.

A exigência de quantitativo mínimo de 3 MVA — correspondente a 50% da capacidade instalada — não é objeto desta impugnação. Questiona-se exclusivamente a imposição de que tal quantitativo seja demonstrado em um único atestado/CAT.

A vedação ao somatório de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional deve ser excepcional, tecnicamente motivada e vinculada à demonstração de que a execução em maior escala acrescenta complexidade técnica, operacional ou gerencial que não possa ser demonstrada pela experiência compatível acumulada.

No caso, o próprio Termo de Referência informa que a capacidade de 6 MVA decorre da composição de seis transformadores de 1 MVA. Assim, não se evidencia, na resposta apresentada, a razão técnica pela qual projetos de subestações compostas por unidades de potência compatível, que alcancem conjuntamente 3 MVA e contemplem média tensão, proteção, distribuição e integração, não seriam aptos a demonstrar a experiência exigida.

Requer-se, portanto:

A retificação do Edital para admitir o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingir 3 MVA, desde que os documentos comprovem serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto;

A adoção de critério equivalente para a qualificação técnico-profissional, mediante CATs compatíveis do profissional indicado;

Subsidiariamente, caso mantida a vedação, a divulgação da justificativa técnica detalhada que demonstre a imprescindibilidade de um único atestado/CAT de 3 MVA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO SEI nº 0006506-45.2026.4.02.8000
PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2026

ATA DE DELIBERAÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na cidade do

Rio de Janeiro, a Pregoeira, designada pela Portaria SEI nº 206, de 12.05.2025, passa a deliberar sobre a impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2026.

O impugnante questiona a vedação ao somatório de atestados de capacidade técnico-operacional e de Certidões de Acervo Técnico (CATs) para comprovação da potência mínima de 3 MVA prevista nos itens 9.5.2.1 e 9.5.3 do edital. Requer a admissão do somatório de documentos compatíveis, tanto para a qualificação técnico-operacional quanto para a técnico-profissional, ou, subsidiariamente, a divulgação de justificativa técnica detalhada que demonstre a imprescindibilidade da apresentação de um único atestado/CAT.

A equipe técnica, por meio do Despacho TRF2 nº 2067999, recomendou a manutenção dos critérios de habilitação. Sustentou que a potência mínima de 3 MVA equivale a 50% da capacidade instalada do Tribunal e que a complexidade de uma subestação de 6 MVA não se reduz à simples soma aritmética de suas partes ou de transformadores isolados. Além disso, sustenta que, conforme detalhado no Termo de Referência, a motivação principal da contratação é a seletividade e coordenação na proteção de média tensão e que o objeto demanda elaboração de estudos complexos e integrados, tais como de curto-circuito simétrico e assimétrico, parametrização e coordenação de relés de proteção de média tensão em ramais interdependentes e estudo de energia de Arc Flash (Energia Incidente), de acordo com a norma IEEE 1584. Segundo a manifestação, projetos de unidades ou subestações isoladas de menor capacidade não comprovariam a qualificação técnica necessária para dimensionar e compatibilizar o comportamento dinâmico e encadeado da proteção de um sistema de 6 MVA.

O Estudo Técnico Preliminar prevê, nos itens 3.5.2.1 e 3.5.3, respectivamente, atestado de projeto de subestação com potência mínima de 3 MVA e CAT de profissional com atuação em projeto de igual potência. O ETP também registra, no item 8.1, a inviabilidade de parcelamento por se tratar de projeto executivo único e integrado.

Após os relatos, passa-se à análise.

A presente licitação tem por objeto a contratação relacionada à elaboração de projeto executivo de subestação/instalações elétricas, conforme definido no edital e no Termo de Referência.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da motivação, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O art. 67 da mesma Lei disciplina a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

No caso concreto, o Despacho TRF2 nº 2067999 apresenta razões técnicas específicas para distinguir a experiência em unidades ou subestações isoladas de menor capacidade da experiência necessária à integração e coordenação dos sistemas de proteção de uma instalação de 6 MVA. A manifestação aponta que execução simultânea e integrada do objeto envolve complexidade técnica e operacional superior à mera repetição de serviços de menor escala, portanto a vedação ao somatório de atestados é medida indispensável à prevenção de riscos à segurança das instalações elétricas do Tribunal.

Esses fundamentos são pertinentes à avaliação da aptidão técnica e não se confundem com mera alegação genérica de complexidade.

Ante o exposto, a pregoeira recebe a impugnação oferecida e nega provimento ao pleito, nos termos da fundamentação supra.

Nada mais havendo a lavrar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pela Pregoeira.